



CORECON **BA**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ANÁLISES E REFLEXÕES

Econômicas



QUAL REFORMA TRIBUTÁRIA?

QUAL REFORMA TRIBUTÁRIA?

Seria ocioso ressaltar a importância de o país realizar uma reforma tributária que racionalize o sistema tributário, redistribua o peso dos impostos entre os setores produtivos, não só de modo mais justo, mas, também, orientada para o aumento da competitividade da economia brasileira.

A proposta que tramita no grupo de trabalho no congresso, objetiva simplificar a apuração e a cobrança dos impostos com a criação do chamado “IVA dual”. Na prática, criará 2 impostos que substituem 5 dos atuais:

- o IBS que substituirá o ICMS e o ISS; e
- o CBS, que substituirá o PIS, o COFINS e o IPI, como foi a orientação do Relator da Reforma na Câmara Federal.

Também, acaba com a cumulatividade tributária, mecanismo de grande relevância para as empresas, uma vez que desonera plenamente as exportações, assim como os investimentos, elevando a capacidade competitiva da produção nacional, tanto no esforço exportador quanto na concorrência com os bens importados.

Além disso, não interfere nos benefícios do Simples Nacional, apesar da imperfeição desse sistema ao inibir o crescimento da empresa sob pena da perda dos benefícios tributários. Tal situação acaba levando à criação de outras micro ou pequenas empresas do mesmo ramo de modo a preservar os benefícios do Simples Nacional.

Altera, da origem para o destino, a arrecadação de impostos incidentes sobre as operações comerciais (IBS) realizadas dentro do país, favorecendo os Estados menos desenvolvidos ou menos industrializados. Entretanto, a depender da alíquota adotada pelos estados “exportadores internos” face àquela adotada pelos “importadores internos”, esse benefício pode tornar-se inexpressivo.

O texto ainda estabelece a adoção pelos Estados de alíquota única do IBS para todos os bens e serviços, podendo, entretanto, essa alíquota ser diferente entre as Unidades da federação. Por fim, admite a

adoção de alíquota reduzida para algumas atividades consideradas de interesse público, como educação, saúde, transporte público e alimentos da cesta básica.

A rigor, a estrutura tributária pouco se altera do ponto de vista das fontes de arrecadação, dado que continuará regressiva, por estar assentada sobre os impostos indiretos. Também se perdeu a oportunidade de alcançar o sistema financeiro que tornou-se um mecanismo de expropriação da renda das famílias, comprometendo a demanda e impactando o crescimento da economia; da renda das empresas, comprometendo os investimentos, e do Estado, comprometendo os investimentos públicos.

A reforma em curso, entretanto, traz duas outras medidas de extraordinária relevância no tocante ao desenvolvimento dos Estados e regiões. A primeira delas é o fim da guerra fiscal, uma prática “autofágica” dos entes federativos, que se tornou o principal mecanismo de atração de investimentos produtivos para o seu espaço territorial.

A outra medida extraordinária, é a criação do Fundo de Desenvolvimento Regional. Previsto para ser de até 5% da arrecadação do IBS, porém, poderá ser 4%, por exemplo e criar de R\$ 32 a R\$ 40 bilhões por ano a serem distribuídos conforme a proposta, pelos municípios, Estados e o Distrito Federal. Havendo a distribuição desses recursos entre as 27 unidades federativas e, dado o critério de distribuição igualitário que está proposto, os recursos destinados a cada Estado corresponderão a algo da ordem de R\$ 1,2 bilhão a R\$ 1,5 bilhão por ano. Por incidir sobre o IBS, cerca de 34% já são recursos das regiões menos desenvolvidas. Seria como cortar um pedaço da carne do próprio animal para alimentá-lo!

Do ponto de vista do desenvolvimento regional, este quantum não tem qualquer relevância para que as regiões mais atrasadas do país, o Norte, o Nordeste e o Centro- Oeste, superem as suas carências infraestruturais, produtivas, educacionais, tecnológicas e sociais, mesmo sob a perspectiva de longo prazo.

Isto é o que está posto, embora ainda possa vir a ocorrer alterações quanto aos recursos do fundo constitucional de desenvolvimento regional; seja em relação à sua origem, à sua distribuição entre os Estados e regiões, privilegiando aquelas menos desenvolvidas e até mesmo, um valor adicional de fonte governamental. Porém, nada disto está previsto na proposta de reforma e só ocorrerá com a mobilização de líderes políticos, empresariais e sociais das respectivas regiões.

Ocorre que com o fim da guerra fiscal, ainda que respeitando a manutenção dos respectivos incentivos fiscais até 2032, depois dessa data, as regiões menos desenvolvidas estarão com todas as carências essenciais que impedem a existência de um ambiente de competitividade sistêmica, fundamento para a atração de investimentos e do desenvolvimento. O prazo até 2032 é exíguo para realizar investimentos estruturantes e os recursos inexistem. A longo prazo pouco será possível fazer porque os recursos até aqui vislumbrados são insignificantes para a superação da pobreza e do atraso.

O Fundo de Desenvolvimento Regional só faz sentido como reciclagem de excedentes em benefício das regiões mais pobres, devendo permanecer até o atingimento de indicadores que expressem os objetivos desejados. A reforma tributária se apresenta como a única chance para corrigir os desequilíbrios regionais que desservem ao desenvolvimento do país e afrontam um imperativo constitucional. No entanto, dada a ausência do debate público sobre o tema e o silêncio de governo, empresários, trabalhadores, academia e intelectuais dessas regiões, parece haver uma concordância com a perspectiva da perpetuação do subdesenvolvimento.



Conselho Regional de Economia 5ª Região/BA

Rua Frederico Simões, nº 98, Sala 505 Edf. Advanced Trade Center

Caminho das Árvores, CEP 41820-774 – Salvador/BA

Telefones:(71) 3341-1597/ 3341-2764/ 3341-2770

E-mail:corecon-ba@corecon-ba.org.br

Site: <http://www.corecon-ba.org.br>
